Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc.:

REQUERIMENTO Nº 128 / 11

Protocolo: 33062

Data 30/8/11 Hora: 18:33

Ofício: _____

Aprovado na 25 SO, realizada em 30.08.11 c/ adendo

Presidente

Assunto: Requer informações sobre situação da Lan Houses instaladas atualmente no município de Bertioga.

Bertioga, 30 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Requerimento:

A Lei Municipal 607 de 1º de Julho de 2004 regulamenta a atividade de empresas com atividade conhecida como Cyber Café ou Lan Houses. Seu texto apresenta inúmeras preocupações relacionadas, principalmente, com o uso destes estabelecimentos por menores de 18 anos, EXIGINDO dos proprietários inúmeras obrigações relacionadas a isto, além obviamente, de serem empresas legalmente constituídas.

Os Artigos 7º e 8º desta lei apresentam o seguinte conteúdo;

> **Art. 7º.** Caberá ao Conselho Tutelar realizar visitas periódicas junto aos Estabelecimentos que atuem na área comercial referente a esta Lei visando coibir a evasão da sala de aula por alunos em idade escolar.
>
> ***Parágrafo Único. O proprietário do estabelecimento deverá informar aos conselheiros os dados constantes de seu cadastro referente aos menores de 18 anos.***
>
> **Art. 8º.** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:
>
> I – advertência por escrito;
>
> II – no caso de reincidência, multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIB – Unidade Fiscal de Bertioga;
>
> III – em caso de nova reincidência estará sujeito à cassação de seu Alvará de Funcionamento.
>
> ***Parágrafo Único. Os valores auferidos com a aplicação de tais penalidades serão revertidos ao Conselho Municipal para Assuntos de Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI.***

Temos tido reclamações de pessoas preocupadas com a formação educacional, ética e de caráter de nossas crianças, nas quais informam detalhes de que alguns estabelecimentos que exercem este tipo de atividade comercial estão DESCUMPRINDO ABERTAMENTE esta Lei, principalmente quanto a manter, efetivamente, um cadastro de menores que freqüentam o local (Artigo 3º - Inciso I). Agravando este quadro, a lei atual é omissa com relação ao acesso a conteúdos impróprios para menores o que faz com que crianças inocentes fiquem à mercê de Pedófilos ou Seqüestradores sem noção alguma do risco que estão correndo.

Desta forma, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini que responda no prazo legal os seguintes quesitos:

- Quantas vezes os órgãos competentes do município realizaram fiscalizações junto a essas empresas no sentido de averiguarem se estão operando com o devido Alvará de Funcionamento e se estão inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM?
- Se nenhuma fiscalização foi feita até agora, quais os motivos? Se já realizadas quais os dados obtidos com as mesmas no tocante a estes quesitos?
- O Conselho Tutelar já realizou visitas periódicas aos referidos estabelecimentos?
- Se negativo, quais os motivos? Se positivo, qual a periodicidade? Quantos são os estabelecimentos hoje existentes na cidade? Estão localizados na distância mínima em relação à escola conforme exige a Lei? Os cadastros de menores estão sob controle e ação administrativa efetivas? Existe algum controle para evitar acesso, por menores, a conteúdo impróprios tais como Pedofilia, Pornografia, etc.?
- Alguma penalidade já foi aplicada desde a vigência da Lei? Se positivo qual o montante de recursos que foram repassados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CONDEFI?

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.

Marcelo Vilares
Vereador

Caio Arias Matheus
Vereador

Ney Lyra
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★